



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**OFICIO SV Nº 130/2022**  
**Sala dos Vereadores**

Queluz, 20 de março de 2022.

**Aos**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**

**Ilustríssimo Senhor**  
**Gerente do Banco Santander**

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar a empresa SANTANDER que providencie instalação de bebedouro na agência, para uso dos clientes.

Cabe salientar que não disponibilidade do equipamento na agência bancária é um descumprimento a legislação vigente. A Lei nº 364/04 refere-se a obrigatoriedade da colocação de filtros e utilização de água filtrada nos estabelecimentos comerciais que especifica.

Deste modo, aproveito a oportunidade para informar a situação ao poder executivo e solicitar que designe, como previsto em artigo 4º da lei supra, um funcionário da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde), para que realize a fiscalização nos comércios que cumprem os requisitos e devem dispor do bebedouro para uso dos clientes.

Ressalto ainda, que esta reivindicação é uma necessidade dos munícipes/clientes apresentada ao vereador que vos subscreve.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ANTÔNIO FARIA FRANÇA**  
**VEREADOR**

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



# Prefeitura Municipal de Queluz

Novos Tempos

## LEI Nº 364/04

### **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE FILTROS E UTILIZAÇÃO DE ÁGUA FILTRADA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA”.**

Mário Fabri Filho, Prefeito Municipal de Queluz, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- As escolas, hospitais e demais prédios públicos, Banco e Supermercado de grande porte, serão obrigados a instalar filtros de água para uso do seus funcionários e usuários.

Artigo 2º- Os filtros de água mencionados nesta Lei devem ser afixados em pontos estratégicos, a fim de possibilitar sua correta utilização.

Artigo 3º- A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa e/ou penalidade que será estabelecida pelo Poder Público Municipal no decreto de regulamentação.

Artigo 4º- A fiscalização da aplicabilidade desta Lei ficará a cargo do serviço de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 12 de julho de 2004.

  
**MÁRIO FABRI FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada nesta Secretaria. Data supra.

  
**ERIKA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA**